

Lei n.º 383/89

Dispos. Sobre aumento de vencimen-
tos de Funcionários e de outras
providências.

A Câmara Municipal de São José do Di-
vino-MG, decrete, e eu, Prefeito Municipal, sancione
a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado
a aumentar os vencimentos de Funcionários abaixo
relacionados para os valores a seguir:

- Secretário - - - - -	NE#	635,00
- Tesoureiro - - - - -	NE#	539,00
- Secretário da Junta de Serv. Militares	NE#	539,00
- Contínuo - - - - -	NE#	232,00
- Assessor de Gabinete do Prefeito - - -	NE#	206,00
- Coordenador do SIAT - - - - -	NE#	539,00
- Fiscal Geral - - - - -	NE#	232,00
- Inspetor de Ensino - - - - -	NE#	261,00
- Auxiliar de Contabilidade - - - - -	NE#	539,00
- Motoristas (Cada) - - - - -	NE#	288,00
- Supervisora da Merenda Escolar	NE#	199,00
- Bibliotecária - - - - -	NE#	199,00
- Professoras de Ensino Rural (Cada)	NE#	193,00
- Guarda Sanitário - - - - -	NE#	199,00
- Técnico de Ensino - - - - -	NE#	232,00
- Chefe de Serviço de Obras - - - - -	NE#	245,00
- Chefe de Serv. de Estradas de Rodagem	NE#	245,00
- Chefe do Almotafado - - - - -	NE#	235,00
- Patrulheiro - - - - -	NE#	320,00

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes do
Continua

Continuação Lei n.º 383/89

disposto do artigo anterior, fica o Município Municipal, autorizado a abrir por decreto, crédito suplementar no valor necessário, para cobertura das diversas dotações do orçamento vigente, podendo para isto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de agosto de 1989.

Município Municipal de São José do Rio Preto, 15 de agosto de 1989.

o Prefeito: *Arnaldo F. de S. Guimarães*